PROCESSO Nº 01302/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

DISPÕE SOBRE O DESCARTE E SEPARAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL, ORGÂNICO E SIMILAR NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os condomínios residenciais e comerciais, verticais ou horizontais, que possuem dez ou mais unidades autônomas no município de Uberlândia- MG deverão realizar a separação correta dos resíduos.

Parágrafo único- Os resíduos são divididos entre rejeito, matéria orgânica e os reciclados (papel, metal, vidro e plástico).

Art. 2º - A fiscalização da separação correta dos resíduos ficará a cargo do condomínio, por intermédio do sindico ou outro representante legal.

Art. 3º - Os resíduos deverão ser separados e armazenados adequadamente.

Art. 4º - Fica facultado aos condomínios fazer parceria direta com as cooperativas e/ou associações de catadores para realização da coleta seletiva.

Parágrafo único- A associação ou/ cooperativa que firmar parceria com os condomínios fica obrigada a assinar termo de responsabilidade no que tange ao recolhimento regular dos materiais recicláveis.

Art. 5º - O DMAE continuara responsável pela coleta seletiva, respeitando o cronograma e seus ditames logísticos já estipulados.

PROCESSO Nº 01302/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Art. 6º - Caberá ao DMAE a realização de campanha de esclarecimentos no sentido de facilitar a aplicação desta Lei.

Art. 7º - Fica a cargo de o DMAE fiscalizar no que concerne o elencado na presente lei.

Art. 8º - O descumprimento acarretará ao condomínio as seguintes penalidades:

1. advertência, quando da primeira infração.
2. multa de 100 UFEMGS, em caso de reincidência.
3. multa de 500 UFEMGS, em caso de segunda reincidência.
4. multa de 1800 UFEMGS, em caso de uma terceira reincidência.

Art. 9º - O dinheiro arrecadado com as penalidades será revertido para o CODEMA.

Art. 10º - O condomínio tem um prazo de 45(quarenta e cinco) dias para fazer às adequações necessárias.

Art. 11º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Leandro Neves
Vereador

PROCESSO Nº 01302/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A quantidade de lixo gerado em todo o mundo tem aumentado substancialmente ano a ano e a coleta seletiva pode ser uma alternativa para o descarte correto e responsável desses resíduos. Segundo dados de 2017 do Panorama de Resíduos Sólidos da Abrelpe (Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais), só nos últimos 30 anos, a geração de lixo nas cidades aumentou três vezes mais do que a população urbana, resultando em 1,4 bilhões de toneladas por ano, mais de um quilo de lixo por dia por cada habitante. E isto gera altos custos para as administrações municipais. Ainda de acordo com o relatório, as cidades possuem um gasto médio de 25% de seus orçamentos apenas com a gestão de resíduos sólidos. É possível inferir, então, que os resíduos de condomínios, quando não bem descartados, aumentam custos em processos que seriam eliminados caso esses conglomerados aderissem à coleta seletiva, o que pode diminuir em até 40% do volume de lixo doméstico. O descarte impróprio interfere diretamente na saúde pública, acarretando a proliferação de micro-organismos patogênicos e podendo também provocar acidentes. Os materiais sólidos recicláveis que não são separados pelos habitantes do município de Uberlândia acabam indo para o aterro sanitário, acarretando em impactos ambientais e aumentos no orçamento do município. Dessa forma, entende-se que é preciso minimizar a produção de rejeitos e maximizar a reutilização destes, além de diminuir os impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos sólidos.

Ver. Leandro Neves
Vereador